



MUNICÍPIO  
DO IPOJUCA  
GABINETE DA PREFEITA

09 05 2018  
C. M. S. P.  
1111

## DECRETO Nº 485, DE 09 DE MAIO DE 2018.

**EMENTA:** Revoga os Decretos Municipais nº 22/2011 e nº 449/2017, e adequa a legislação às novas normas de utilização, regulamentação e fiscalização da Orla do Município do Ipojuca/PE, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos artigos 40, IV, e 62, III, ambos da Lei Orgânica Municipal,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Para fins de fiscalização e controle, fica a Orla do Município do Ipojuca dividida em 11 (onze) áreas, conforme descrição a seguir:

- I. Área 01 – Praia de Gamboa: Limitada pelas coordenadas  $-8^{\circ} 24.461'$  /  $-34^{\circ} 58.446'$  e  $-8^{\circ} 25.153'$  /  $-34^{\circ} 58.420'$  (Alameda ao sul do Condomínio Nui Supreme), com extensão de 1.400 metros. Na área 01 não será permitida a comercialização de qualquer produto ou serviço, proibida a circulação de veículos de qualquer natureza, salvo os de serviço (ambulância, bombeiro, limpeza urbano, fiscalização etc.). Trata-se de uma área de importância ecológica, uma vez que é a praia adjacente a desembocadura do Rio Ipojuca, bem como área de desova de tartarugas marinhas. Atividade náutica permitida na área está delimitada por boias;
- II. Área 02 – Praia de Muro Alto: Limitada pelas coordenadas  $-8^{\circ} 25.153'$  /  $-34^{\circ} 58.420'$  (Alameda ao sul do Condomínio Nui Supreme) e  $-8^{\circ} 26.596'$  /  $-34^{\circ} 58.964'$  (Alameda ao norte do Condomínio Residencial Praia do Cupe). Na área 02 será permitida a autorização para instalação e funcionamento de 05 (cinco) barracas desmontáveis, obedecendo padrões e medidas fixadas por portaria da Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano, que definirá também o tamanho da área de atuação de cada barraca, nunca maior que 15 (quinze) metros de extensão, o número de guarda-sóis, mesas e cadeiras; a autorização para instalação e funcionamento de 02 (duas) operadoras para locação de embarcações a motor; a autorização para instalação e funcionamento de 02 (duas) operadoras para locação de caiaques e botes; a autorização para instalação e funcionamento de 01 (uma) operadora para o serviço de passeio





MUNICÍPIO  
DO IPOJUCA

## GABINETE DA PREFEITA

em jangadas. As operadoras deverão comprovar, quando da expedição do Alvará, a comprovação da contratação de Seguro de Responsabilidade e Acidentes, de valor não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), piso que será atualizado anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM;

- III. Área 03 – Praia do Cupe: Limitada pelas coordenadas  $-8^{\circ} 26.596'$  /  $-34^{\circ} 58.964'$  (Alameda ao norte do Condomínio Residencial Praia do Cupe) e  $-8^{\circ} 28.454'$  /  $-34^{\circ} 59.722'$  (Alameda ao norte do Enotel). Na área 03 será permitida a autorização para instalação e funcionamento de 6 (seis) barracas desmontáveis, obedecendo padrões e medidas fixadas por portaria da Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano, que definirá também o tamanho da área de atuação de cada barraca, nunca maior que 15 (quinze) metros de distância, o número de guarda-sóis, mesas e cadeiras;
- IV. Área 04 – Praia de Merepe: Limitada pelas coordenadas  $-8^{\circ} 28.454'$  /  $-34^{\circ} 59.722'$  (Alameda ao norte do Enotel) e  $-8^{\circ} 30.061'$  /  $-35^{\circ} 00.182'$  (Alameda Cajarana, ao norte da Pousada Canto do Porto). Na área 4 não será permitida a comercialização de qualquer produto ou serviço, bem como a circulação de veículos de qualquer natureza, salvo os de serviço (ambulância, bombeiro, limpeza urbano, fiscalização etc.), devendo ser desenvolvido programa de proteção e acompanhamento por se tratar de área de desova de tartarugas;
- V. Área 05 – Porto de Galinhas I: Limitada pelas coordenadas  $-8^{\circ} 30.061'$  /  $-35^{\circ} 00.182'$  (Alameda Cajarana, ao norte da Pousada Canto do Porto) e  $-8^{\circ} 30.307'$  /  $-35^{\circ} 00.035'$  (limite sul do Restaurante Bico Verde). Na área 05 será permitida: a autorização para instalação e funcionamento de barracas desmontáveis, obedecendo quantidades, padrões e medidas fixadas por portaria da Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano, que definirá também o tamanho da área de atuação de cada barraca, nunca maior que 15 (quinze) metros de extensão, o número de guarda-sóis, mesas e cadeiras
- VI. Área 06 – Porto de Galinhas II: Limitada pelas coordenadas  $-8^{\circ} 30.307'$  /  $-35^{\circ} 00.035'$  (limite sul do Restaurante Bico Verde) e  $-8^{\circ} 30.356'$  /  $-35^{\circ} 00.024'$  (limite norte da Praça das Piscinas Naturais). Na área 06 será destinada à operação das operadoras de mergulho devidamente autorizadas e credenciadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano (Acesso Norte), que disciplinará também a área livre para acesso à praia por usuários, ambulantes e funcionários das barracas credenciadas, na Praça das Piscinas Naturais, devendo ser destinada aos banhistas, podendo estes fazer uso de cadeiras e guarda-sóis;





**MUNICÍPIO  
DO IPOJUCA**

**GABINETE DA PREFEITA**

- (Pousada Beira Mar). Na área 07 será destinada à operação dos passeios de jangadas às piscinas naturais e não será permitida a comercialização de qualquer produto ou serviço, bem como a circulação de veículos de qualquer natureza, devendo ser destinada aos banhistas, que podem fazer uso de cadeiras e guarda-sóis;
- VIII. Área 08 - Porto de Galinhas IV: Limitada pelas coordenadas e  $-8^{\circ} 30.400' / -35^{\circ} 00.014'$  (Pousada Beira Mar) e  $-8^{\circ} 30.669' / -35^{\circ} 00.151'$  (Alameda Mário Melo). Na área 08 será permitida: a autorização para instalação e funcionamento de barracas desmontáveis, obedecendo quantidades, padrões e medidas fixadas por portaria da Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano, que definirá também o tamanho da área de atuação de cada barraca, nunca maior que 15 (quinze) metros de extensão, o número de guarda-sóis, mesas e cadeiras. Entre as coordenadas  $-8^{\circ} 30.520' / -35^{\circ} 00.032'$  (lado norte da Praça do Relógio) e  $-8^{\circ} 30.527' / -35^{\circ} 00.032'$  (chuveiro da Praça do Relógio), não será permitido qualquer tipo de atividade comercial, sendo esta área reservada para acesso à praia;
- IX. Área 09 – Porto de Galinhas V: Limitada pelas coordenadas  $-8^{\circ} 30.669' / -35^{\circ} 00.151'$  (Alameda Mário Melo) e  $-8^{\circ} 30.762' / -35^{\circ} 00.251'$  (antiga Casa do Governador). Na área 09 será destinada à operação dos passeios de jangadas que não acessam as piscinas naturais, bem como ao estacionamento de jangadas, devidamente autorizadas e credenciadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano que disciplinará também a área livre para acesso à praia por usuários, ambulantes e funcionários de barracas credenciadas;
- X. Área 10 – Maracaípe: A Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano expedirá portaria que disciplinará as subáreas da área 10, determinando limitações, proibições e exigências para cada caso, especialmente no que trata de áreas protegidas sob regimes especiais como as Áreas de Preservação Permanentes – APP's e Unidades de Conservação – UC's;
- XI. Área 11 – Serrambi: A Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano expedirá portaria que disciplinará as subáreas da área 11, determinando limitações, proibições e exigências para cada caso, especialmente no que trata de áreas protegidas sob regimes especiais como as Áreas de Preservação Permanentes – APP's e Unidades de Conservação – UC's.

**Parágrafo único:** As placas de sinalização entre as áreas acima descritas deverão ser mantidas.

Rua Cel. João de Souza Leão s/n, Centro, Ipojuca/PE  
CEP 55.590-000 - Fone (81) 3551-1264 / 3551-1156





**MUNICÍPIO  
DO IPOJUCA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 2º.** Fica proibido qualquer tipo de comércio de bens e serviços na faixa de areia e praias de toda a orla do Município do Ipojuca-PE, à exceção do comércio praticado por pessoas físicas ou jurídicas, devidamente cadastradas e autorizadas pelo Poder Público Municipal, de acordo com a presente regulamentação e em cumprimento às normas sanitárias, de ordem urbana, costumes e segurança.

**§ 1º.** Os quiosques, barracas de praia, carroças, tabuleiros, expositores e similares serão autorizados após vistoria técnica e identificados com selo próprio outorgado pela Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano e da Vigilância Sanitária Municipal.

**§ 2º.** Todo e qualquer comerciante ou comerciaro de bens e serviços, quando em atuação na orla de Ipojuca, deverá portar e manter a vista crachá de identificação contendo foto, com destaque para o segmento, número de matrícula do cadastro e dados pessoais do autorizatário, emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano.

**§ 3º.** Nos pedidos de autorização ou renovação, para atuação na orla marítima, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Formulário padronizado devidamente preenchido;
- b) Relatório técnico de inspeção da Vigilância Sanitária Municipal, quanto às condições higiênico-sanitárias do local e dos produtos;
- c) Atestado Liberatório relativo às normas de proteção e segurança, emitido pela Secretaria Municipal de Defesa Social do Município;
- d) Declaração da Entidade Representativa do respectivo setor econômico, comprovando o exercício da atividade comercial como principal fonte de trabalho e renda do requerente;
- e) Cópias da Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho e Comprovante de Residência;
- f) Certidões de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual e Federal de 1ª e 2ª Instâncias.

**§ 4º.** Em cada quiosque, barraca de praia, carroça, tabuleiro, expositor e similar cadastrado e autorizado a realizar comércio de bens e/ou serviços, deve estar afixado, em local visível e acessível de todos, catálogo geral de preços praticados, preferencialmente em português e inglês.

**§ 5º.** Os preços são de fixação livre por cada comerciante, devendo ser arquivada cópia do catálogo de preços autorizado junto à Secretaria Municipal de Turismo, evitando multiplicidade de preços praticados dolosamente por um mesmo comerciante.





**MUNICÍPIO  
DO IPOJUCA**

**GABINETE DA PREFEITA**

§ 6º. É de responsabilidade do comerciante autorizado o cadastro de garçons e auxiliares, no limite de até 4 (quatro) por estabelecimento. Os garçons e auxiliares receberão crachás padronizados de uso obrigatório.

§ 7º. As barracas, guarda-sóis e qualquer outro equipamento ou utensílio fora dos padrões estabelecidos estão passíveis de apreensão pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano.

§ 8º. A autorização para comercializar bens e serviços é pessoal e intransferível. A cessão indevida de autorização implicará no cancelamento da mesma e no bloqueio dos infratores, cedente e cessionário irregular, no cadastro municipal pelo período de 05 (cinco) anos.

§ 9º. É vedado a autorização para comercializar, nas barracas da praia, mais de uma pessoa do mesmo núcleo familiar e de parentes até terceiro grau, bem como aos estrangeiros não residentes.

§ 10º. Repentistas, cordelistas, emboladores, músicos e outros artistas de rua, poderão solicitar autorizações especiais para períodos determinados, conforme regulamentação por Portaria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano.

§ 11. Atuar sem o uso ostensivo do crachá oficial, implica na apreensão preventiva de materiais, mercadorias, equipamentos e utensílios, pelo prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano decidirá sobre o caso específico.

§ 12. Cada barraca cadastrada poderá utilizar no máximo 05 (cinco) guarda-sóis alinhados horizontalmente, dentro do máximo de 15 (quinze) metros que lhes é de direito.

Art. 3º. A autorização somente será concedida em favor de um único interessado, referente a apenas uma atividade, por prazo determinado de um ano, podendo ser alterado de acordo com a conveniência ou interesse público.

§ 1º. As atividades de comércio realizadas na faixa de areia das praias da orla de Ipojuca, serão permitidas no horário de 6h às 18h.

§ 2º. Em datas ou períodos especiais, conforme planejamento e autorização prévia, poderão ser autorizadas atividades de comércio no horário de 18h às 00h (zero hora).

Art. 4º. Não será permitida a moradia, a qualquer título, ou permanência para fins de dormitório, no local onde se situam os comércios.





## GABINETE DA PREFEITA

**Art. 5º.** Fica o autorizatário responsável pela conservação e manutenção dos equipamentos em sua área interna e externa, bem como sua higienização.

§ 1º. A utilização de materiais descartáveis ou recicláveis obriga o comerciante a providenciar o seu recolhimento e acondicionamento em recipientes e locais apropriados.

§ 2º. Os alimentos a serem comercializados deverão ser previamente adquiridos, preparados ou industrializados, ficando proibida a sua manipulação e preparação na faixa de areia, local de sua comercialização.

§ 3º. A conservação e manutenção de que trata o Caput, não abrange os aspectos estruturais relativos aos padrões técnicos e especificações previamente definidos em norma editada pela autorizadora, por meio de sua Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano.

**Art. 6º.** Os resíduos sólidos gerados em virtude das atividades do comércio, em quiosques, barracas e por ambulantes, deverão ser acondicionados em coletores próprios, atendendo-se às determinações dos órgãos competentes da Municipalidade.

§ 1º. Cada autorizatário é responsável pela limpeza da área em que comercia, devendo manter a disposição dos usuários, e em cada guarda-sol, lixeiras e sacos para a coleta e acondicionamento de resíduos.

§ 2º. O autorizatário é também responsável pela destinação correta dos resíduos gerados, devendo obedecer aos horários de coleta pelo serviço público municipal.

**Art. 7º.** Ficam proibidas, no trecho que compreende a faixa de areia, jardins, ciclovias, passeios públicos, praças, acessos, baias e mureta da orla marítima, as seguintes atividades:

- I - poda, erradicação e plantio de espécies arbóreas, exceto os efetuados pelos órgãos competentes da Municipalidade;
- II - fixação de placas, cartazes, produtos, anúncios, faixas, propagandas nas espécies arbóreas, e equipamentos públicos e mobiliários urbano, salvo as permitidas pela Municipalidade;
- III - a perfuração de poços ou utilização de água proveniente dos mesmos;
- IV - a extração mineral, independentemente do volume retirado;
- V - a distribuição de panfletos e folder e/ou qualquer material de propaganda, salvo aquelas de natureza educativa, mediante autorização prévia do órgão competente, devendo conter, obrigatoriamente, informações como: "Preserve a natureza, não jogue lixo em vias públicas ou nas praias";





## GABINETE DA PREFEITA

- VI - o preparo e manipulação de alimentos;
- VII - a utilização ou instalação de equipamentos confeccionados em madeira, papelões, lonas, plásticos e tecidos ou assemelhados como elementos destinados à proteção do sol, à exceção de esteiras, cadeiras e guarda-sóis na faixa de areia;
- VIII - a circulação e permanência de carroças de tração humana e animal, salvo nos horários definidos por portaria da Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano;
- IX - a utilização ou instalação de equipamentos sonoros, salvo os utilizados em eventos previamente autorizados pela Municipalidade;
- X - a colocação de expositores e similares;
- XI - a circulação e permanência de veículos de qualquer espécie, para fins comerciais, à exceção dos destinados à execução e prestação de serviços considerados de utilidade pública, assim definidos pela Resolução nº 268/2008 do Departamento Nacional de Trânsito, estando sujeitos os infratores as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- XII - barraca de camping, balcão, bancas ou similares, fogões ou fogareiros, churrasqueiras ou assemelhados;
- XIII - a veiculação de anúncios publicitários nas edificações tipo quiosque, salvo as permitidas pela Municipalidade;
- XIV - toldos, tendas, palcos, tablados, camas elásticas, brinquedos infláveis, salvo os autorizados pela Municipalidade;
- XV - a realização de eventos festivos, à exceção dos promovidos pelo Poder Público ou previamente autorizados.

**Art. 8º.** A instalação de mesas, cadeiras e guarda-sóis ou similares na faixa de areia, para fins da prática de comércio de alimentos e bebidas, por pessoas físicas ou jurídicas, dependerá de autorização prévia pelo órgão competente da Municipalidade e desde que atendam a padronização exigida em Portaria a ser editada pela Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano.

**Art. 9º.** A realização de eventos festivos nas praias da orla de Ipojuca-PE e em locais com até mil metro das mesmas, dependerá de autorização que deverá ser requerida no prazo mínimo de quinze dias anteriores à realização do evento à da Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano, que ouvirá a Secretaria de Infraestrutura e Obras, Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal de Defesa Social, e Autarquia Municipal de Transito e Transportes, antes de emitir a autorização, que poderá ser precedida de exigências ao requerente.

**Parágrafo único:** Em caso de imposição de exigências, a comprovação do cumprimento deve ser sempre documental, por meio da apresentação de laudos, certidões, declarações, convênios e contratos, conforme cada caso.





MUNICÍPIO  
DO IPOJUCA  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 10º.** A infração a qualquer dispositivo do presente Decreto, além das especificamente impostas por norma legal, importará na aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) notificação e multa;
- c) apreensão de equipamentos e materiais;
- d) interdição da atividade;
- e) encerramento da atividade;
- f) revogação da autorização;
- g) rescisão unilateral de contratos de concessão ou permissão;
- h) bloqueio no cadastro municipal pelo período de até 5 (cinco) anos.

§ 1º. Na aplicação de quaisquer das penalidades será garantido o exercício do direito de defesa e recursos administrativos, ao infrator.

§ 2º. As multas serão aplicadas de acordo com os dispositivos das Leis Municipais pertinentes em vigor.

§ 3º. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a análise da gravidade de cada caso.

§ 4º. O não cumprimento ou a reincidência à penalidade aplicada, poderá implicar na não autorização de novas atividades ou eventos da mesma natureza realizadas pelo requerente.

**Art. 11.** Fica proibida a prática de esportes, dentre os quais Futebol, Vôlei, Futevôlei e Frescobol, nos dias de Sábados, Domingos e Feriados e em todos os dias da semana dos meses de janeiro, julho e dezembro, no horário compreendido entre 08:00 e 16:00 horas.

§ 1º. A prática desses esportes fica liberada, nos dias que não coincidirem com o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º. Exclui-se desta proibição os esportes praticados nas áreas de areia livre, devidamente demarcada pelo Poder Público em campos ou quadras.

**Art. 12.** O comércio de serviços prestados pelas operadoras de mergulho, bem como a locação de equipamentos de mergulho e outras negociações pertinentes aos serviços, deverão ser executadas exclusivamente nas suas sedes.



## GABINETE DA PREFEITA

§1º. Em caso de desobediência da presente norma o infrator, no período de cada ano, estará sujeito a:

- I – Notificação com advertência;
- II – Com uma primeira reincidência, notificação com retenção dos equipamentos pelo período de 15 dias;
- III – Com uma segunda reincidência, apreensão em caráter definitivo dos equipamentos;
- IV – Em nova uma terceira reincidência, fica flagrante o desinteresse em adequar-se à norma, implicando no cancelamento da autorização de funcionamento e exclusão do cadastro municipal pelo período de 05 (cinco) anos.

§2º. A autorização, com concessão de Alvará de Funcionamento, só será concedida a operadora de mergulho devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com quadro permanente de pessoal, credenciada no órgão competente para a execução de operações de mergulho, seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ISO 24801-1 e subsequentes, com apresentação de Apólice de Seguro de Acidentes e Responsabilidade com prêmio de valor não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizados anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM.

**Art. 13.** A locação de boias, banana boat, caiaques, jet-ski, jangadas e quaisquer outras embarcações e similares, deverão cumprir os requisitos das legislações específicas e estarem sujeitos à fiscalização dos órgãos competentes.

**Art. 14.** Os veículos, inclusive os de tração humana e animal, destinados ao abastecimento e transporte de mercadorias, alimentos, bebidas, equipamentos e utensílios domésticos, comercializados por pessoas físicas ou jurídicas, deverão realizar a atividade de carga e descarga dos citados bens e equipamentos, nos locais e horários definidos por Portaria Conjunta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes, que terá ampla divulgação.

**Art. 15.** Apenas os veículos de passeio e turismo credenciados e autorizados pelo Município poderão estacionar nos locais sinalizados para este fim, ficando proibido o estacionamento de veículos de tração humana, de tração animal e de tração motora com fins comerciais.

**Art. 16.** Fica proibido o acesso de veículos particulares à Vila de Porto de Galinhas, especificamente a Rua Esperança e Beijupirá, com exceção aos moradores e comerciantes, que





## GABINETE DA PREFEITA

devem ser credenciados junto à Secretaria de Turismo, recebendo adesivo indicativo, que deve ser afixado no para-brisa do automóvel e em local visível no caso de motocicleta.

**Art. 17.** O acesso de veículos pesados para a carga e descarga de mercadorias, na área da Vila de Porto de Galinhas, deverá ser:

- I. Sábados, domingos e feriados: das 05h às 09h;
- II. Segunda a sexta-feira: das 05h às 10h e das 16h às 18h.

**Art. 18.** Os hotéis e pousadas devem ter área interna própria para embarque e desembarque de passageiros por táxis, buggys e veículos de receptivos.

**Art. 19.** Cada hotel deverá ter em sua área interna, espaço próprio para estacionamento de pelo menos 1 (um) táxi por vez e 1 (um) Buggy por vez.

**Art. 20.** É proibido o estacionamento de ônibus, vans e veículos pesados nas vias públicas municipais do Distrito de Porto de Galinhas e Distrito de Serrambi, incluindo suas praias (Gamboa, Muro Alto, Cupe, Merepe, Porto de Galinhas, Maracaípe, Pontal de Maracaípe, Pontal de Serrambi, Toquinho, Serrambi), aos sábados, domingos e feriados, cabendo à Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes - AMTTRANS a sinalização e fiscalização, bem como a adoção de medidas administrativas nos casos de descumprimento.

**Art. 21.** Fica proibido o tráfego de veículos automotores, quadriciclos, triciclos e bicicletas na faixa de areia das praias da orla de Ipojuca.

**Parágrafo único:** Excetua-se da proibição elencada no *caput* deste artigo, tão somente, o tráfego de veículos que estejam regulamentados por este Decreto, os que efetuam a limpeza cotidiana do lixo acumulado ou realizem a patrulha da praia a fim de garantir segurança e integridade do Meio Ambiente e dos cidadãos.

**Art. 22.** A prática de esportes em mar, através do uso de qualquer veículo motor marítimo, dependerá de anuência prévia da Capitania dos Portos de Pernambuco, Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Pernambuco e da Divisão de Salvamar da Secretaria Municipal de Defesa Social.

**Art. 23.** Os serviços de Prevenção e Salvamento no Mar na orla de Ipojuca serão prestados pela Divisão de SALVAMAR, das 7:00 às 17:00h, diariamente.

**Art. 24.** A circulação e asseio de animais domésticos na faixa de areia e mar deverão observar o contido na Lei Estadual nº 12.321/2003, sujeitando os infratores às penalidades





## GABINETE DA PREFEITA

previstas, ficando proibida a permanência, condução ou trânsito de qualquer animal, seja este de grande ou pequeno porte, nas faixas de praia da orla de Ipojuca, nos dias de Sábados, Domingos e Feriados, e em todos os dias da semana dos meses de janeiro, julho e dezembro, no horário compreendido entre 07h e 17h.

**Parágrafo único:** Excetua-se na proibição do *caput* deste artigo os animais utilizados no auxílio da patrulha da praia pela Guarda Municipal ou pela Polícia Militar de Pernambuco e os que sirvam de guia ou condutores para pessoas com necessidades especiais.

**Art. 25.** Fica terminantemente proibido, durante qualquer hora do dia e da noite, a circulação de bicicletas, patins e skates nos passeios públicos (calçadões) e pistas para prática de cooper ou caminhada.

**Parágrafo único:** A proibição de que trata este artigo, não atinge os portadores de deficiência física quando estiverem utilizando cadeiras de rodas, sejam de uso manual ou elétrico.

**Art. 26.** As praias da orla de Ipojuca receberão sinalização de caráter informativo, cabendo a todos os autorizatários e servidores do município zelar pela sua integridade.

**Art. 27.** É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, no Município do Ipojuca e em especial na Orla Marítima, devendo ser observado todo o ordenamento estabelecido através da Lei Estadual nº 12.789, de 28 de abril de 2005.

**Parágrafo Único:** Conforme a Resolução nº 624/2016-CONTRAN, que regulamenta a fiscalização de sons produzidos por equipamentos utilizados em veículos ao que se refere o art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro, fica terminantemente proibido aos veículos automotores de quaisquer tipos ou espécie a utilização de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação.

§ 2º. Excetua-se dessa proibição os ruídos produzidos por:

- a) buzinas, alarmes, sinalizadores de marcha-à-ré, sirenes, pelo motor e demais componentes obrigatórios do próprio veículo;
- b) veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que estejam portando autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente; e





**MUNICÍPIO  
DO IPOJUCA**

**GABINETE DA PREFEITA**

- c) veículos de competição e os de entretenimento público, somente nos locais de competição ou de apresentação devidamente estabelecidos e permitidos pelas autoridades competentes.

**Art. 28.** Caberá à Agência Municipal de Meio Ambiente – AMMA, a dosagem das penalidades, graduando-se segundo critérios de gravidade e reincidência.

**Parágrafo único:** Não sendo caso de reincidência, com a concordância do autuado, a AMMA poderá converter a multa em prestação de serviço ou prestação de melhoria material ao órgão autuante, o que ficará registrado em Termo de Ajuste de Conduta.

**Art. 29.** Os recursos provenientes das multas serão destinados aos órgãos executores da ação.

**Art. 30.** As medições dos níveis de som serão efetuadas através de decibelímetro.

**Art. 31.** É proibida a navegação a motor e ou vela a menos de 200 (duzentos) metros da praia.

I – Para atracar é necessário a navegação perpendicular a orla, com velocidade máxima de 3 nós (5,5 Km/h) e jamais ultrapassar a distância mínima de 50 (cinquenta) metros da linha de praia;

II – Ressalvadas outras exigências legais, as embarcações devem possuir como equipamentos obrigatórios: coletes salva-vidas devidamente homologados e em número maior ou igual aos ocupantes, boia circular e extintor de incêndio;

III – Embarcações que usam apenas remos, devem navegar a uma distância mínima de 100 (cem) metros da linha da praia;

**Art. 32.** Ficam criadas as rotas para passeios de Buggys, estando o acesso restrito, nas áreas de proteção ambiental aos veículos credenciados pela Prefeitura, observando-se: Rota 1 – ROTA DOS CAVALOS MARINHOS, Rota 2 – ROTA DAS TARTARUGAS, e Rota 3 – ROTA MACACO PREGO GALEGO, são de execução exclusiva aos veículos e condutores cadastrados e autorizados pela Agência Municipal de Transito e Transporte – AMTTRANS, obedecendo portaria conjunta da Secretaria de Turismo e Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano, que disciplinará o regramento conjunto para funcionamento de: tabela única de preços, horários, distâncias, locais e vias de acesso, bem como padrões de atendimento, higiene e segurança.

**Art. 33.** Caberá ao Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Defesa Social,





**MUNICÍPIO  
DO IPOJUCA**

**GABINETE DA PREFEITA**

Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano, Agencia Municipal de Meio Ambiente e Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes, conforme suas competências, a fiscalização e cumprimento do presente Decreto.

**Parágrafo único:** Ficam autorizados a atuar supletivamente na fiscalização, sem prejuízo às suas competências originárias, as autoridades estaduais vinculadas a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Agencia Ambiental de Pernambuco - CPRH, Polícia Militar de Pernambuco - PMPE, Polícia Civil de Pernambuco, Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE e Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, competindo-lhes as mesmas atribuições para imputar as penalidades necessárias.

**Art. 34.** Para efeitos e viabilidade de cumprimento do presente Decreto, a Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano credenciará e capacitará 80 (oitenta) Guardas Civis Municipais na qualidade de Agentes de Fiscalização e Controle Urbano e Ambiental, que passarão a exercer os poderes de fiscalização, análogos ao Fiscal de Urbanismo, podendo notificar e extrair autos de apreensão quando da constatação de irregularidades por parte de comerciantes (formais e informais, regulares ou irregulares), prestadores de serviços (formais e informais, regulares ou irregulares), e qualquer outro ente de natureza física ou jurídica, que exerçam atividades remuneradas ou não e infrinjam preceitos legais na área do Município do Ipojuca.

**Art. 35.** Os órgãos públicos municipais envolvidos no cumprimento da presente norma desenvolverão conjuntamente com apoio da Secretaria de Comunicação e Imprensa, ações permanentes e campanhas especiais educativas e de divulgação da presente norma em todo o Município do Ipojuca, especialmente na orla, buscando o apoio e atuação de todos os setores interessados da sociedade.

**Art. 36.** Nos 60 (sessenta) dias subsequentes ao início da vigência do presente Decreto, os órgãos de controle e fiscalização, atuarão em campanhas educativas e preventivas, com notificação apenas para efeito de registro, salvo em caso de desobediência escandalosa grave ou desacato, quando para salvaguardo dos servidores públicos, da Administração e da Sociedade, devem ser adotadas as medidas punitivas previstas, inclusive com encaminhamento à Delegacia de Polícia, quando necessário.

**Art. 37.** Aquele que desobedecer a ordem legal de funcionário público, poderá sofrer as consequências do Art. 330 do Código Penal Brasileiro.





**MUNICÍPIO  
DO IPOJUCA**

**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 38.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº 22/2011 e 449/2017.

Gabinete da Prefeita, em 09 de maio de 2018.

*Célia A. Agostinho de Sales*  
**CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES**  
Prefeita do Município do Ipojuca

**CHANCELAS:**

*Marcos Henrique de Lira e Silva*  
**MARCOS HENRIQUE DE LIRA E SILVA**  
Procurador Geral do Município do Ipojuca

*Erivelto Araújo de Lacerda*  
**ERIVELTO ARAÚJO DE LACERDA**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e  
Controle Urbano

*George do Rêgo Barros da Silva*  
**GEORGE DO RÊGO BARROS DA SILVA**  
Secretário Municipal de Defesa Social

*José Willins Soares*  
**JOSÉ WILLINS SOARES**  
Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito  
e Transportes

*Mário Moreira Pilar Neto*  
**MÁRIO MOREIRA PILAR NETO**  
Secretário Municipal de Turismo

*Adelaide Maria Caldas Cabral*  
**ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL**  
Secretária Municipal de Saúde

*Giuliana Lins Cavalcanti*  
**GIULIANA LINS CAVALCANTI**  
Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras

*Sabrina Sibele Rodrigues de Lima*  
**SABRINA SIBELE RODRIGUES DE LIMA**  
Presidente da Agência Municipal de Meio  
Ambiente

